



Prefeitura Municipal de Indaiatuba ^{Câmara}

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.795 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.999
(Autoria do Ver. Waldemar Batista)

“Dispõe sobre adoção de medidas e requisitos de incentivo a serem adotados na realização e execução de obras e serviços pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

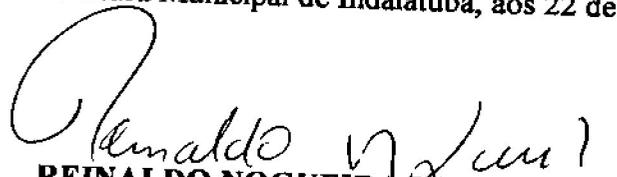
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Para a elaboração de projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços, a serem realizados ou contratados pelos Poderes Executivo, Legislativo, bem como pelas Autarquias e Fundações Municipais, deverá ser considerada e observada, dentre outros procedimentos e requisitos técnicos necessários, a possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no município de Indaiatuba, para a execução, conservação e operação das respectivas obras e serviços.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de outubro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL